



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 3.859, DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

EDVALDO DONIZETI DE GODOY, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 Poder Executivo	
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	
02.11.04 – Departamento de Tecnologia	
04.126.0021.2.081 – Manutenção do Departamento de Tecnologia	
414	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
	TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão através da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.02.00 – Secretaria de Administração	
02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração	
48	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 100.000,00
	TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2022.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
R\$ 100.000,00
Rio Pardo, 25 105 122

Hora: 09:55 Visto: Victoria